



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1340/2023

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

Processo nº 5095551.44.2023.4.02.5101,  
ajuizado por   
neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto as opções de suplementos alimentares (**Forticare**® ou **Impact**® ou **Nutridrink**® **Compact Protein** ou **Nutren**® **Fortify** ou **Nutridrink**® **Protein**).

### I – RELATÓRIO

1. Em laudo nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 13), emitido em 30 de maio pela nutricionista , em impresso do Hospital universitário Clementino Fraga Filho, foi relatado que o autor é acompanhado pelo serviço de nutrição com diagnóstico de **mieloma múltiplo**, e que no momento encontra-se em quimioterapia. Consta que apresenta diagnóstico nutricional de **desnutrição proteico somática**, caracterizado pelo IMC para idosos (OPAS, 2002) e depleção da bola gordurosa de Bichat e das musculaturas temporal, supra e infraclavicular, braquial e coxo-femural. Foi informado que a ingestão habitual do autor não atende as necessidades nutricionais, sendo necessária suplementação nutricional, por um período de 12 meses ou até a recuperação do estado nutricional. Foram indicadas opções de marcas suplementos nutricionais e prescritas as quantidades abaixo listadas:

- Forticare® – 3 unidades de 125 mL/dia - 93 unidades/mês, ou
- Impact® -3 unidades de 200mL/dia - 93 unidades/mês, ou
- Nutridrink® Compact Protein – 2 unidades de 125 mL/dia - 62 unidades/mês, ou
- Nutren® Fortify – 9 colheres de sopa/dia ou 70,5g/dia - 07 latas/mês, ou
- Nutridrink® Protein – 9 colheres de sopa/dia ou 70,5g/dia – 03 latas/mês.

### II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou



complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **mieloma múltiplo** é uma neoplasia das células primárias ou plasmócitos, que corresponde à segunda neoplasia hematológica mais comum. As células plasmáticas são linfócitos B responsáveis pela produção de imunoglobulina, que é responsável pela imunidade humoral. O mieloma múltiplo é caracterizado pela proliferação exacerbada de plasmócitos clonais, que sintetizam elevados níveis de imunoglobulina não funcionante, resultando em lesões no órgão-alvo<sup>1</sup>.

2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos **idosos** e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Danone<sup>3</sup>, **Forticare**<sup>®</sup> trata-se de terapia nutricional oral específica para suplementação pronta para beber, hiperproteica, hipercalórica e enriquecida com EPA. Nutricionalmente completa, indicada para manutenção do estado nutricional e adequada resposta imunológica. Apresentação: embalagem com 125mL.

2. De acordo com a fabricante Nestlé<sup>4</sup>, **Impact**<sup>®</sup> é uma fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Possui 1,0 kcal por 1 mL, é hiperproteico e formulado com ingredientes como arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega-3. Apresentação: Embalagem com 200mL.

3. Segundo o fabricante Danone<sup>5</sup>, **Nutridrink Compact**<sup>®</sup> trata-se de suplemento que oferece 2,4 Kcal/ml (300Kcal por embalagem), e 12g de proteínas, sendo indicado para

<sup>1</sup> Filho, M.J.P et al. Conhecendo o Mieloma Múltiplo: uma revisão de literatura. Rev. Cient. Campos, v 18, n1, p. 38-43 jan./jun.2023. disponível em: <file:///C:/Users/QH8/Downloads/Conhecendo%20o%20Mieloma%20M%C3%BAltuplo\_%20(2).pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <http://decs.bvs.br/>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>3</sup> Danone. Forticare. Disponível em: <https://www.mundodanone.com.br/forticare-kit-4-unidades/p?gclid=EAIaIQobChMI-PGMt8LJgQMVDEFIAB1O8AevEAAYASAAEgLXZ\_D\_BwE>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>4</sup> Nestlé- Impact. Disponível em: <https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/impact-banana-200ml>. Acesso: 25 set. 2023.

<sup>5</sup> Danone - Nutridrink® Compact. Disponível em: <https://www.nutrine.com.br/nutridrink-compact-danone-sabor-morango-4-unidades-de-125-ml->. Acesso em: 25 set. 2023.



pacientes desnutridos ou com risco nutricional induzido pela doença. Nutricionalmente completo, contribui para uma rápida recuperação do estado nutricional. É isento de lactose, sacarose e glúten. Sabores chocolate, baunilha e cappuccino. Apresentação: Embalagem com 125mL.

4. Segundo o fabricante Nestlé<sup>6</sup>, **Nutren® Fortify** é um complemento alimentar que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias. Contém ômega 3 de origem animal, rico em proteína, e é sem sabor, pode ser incluído em receitas doces ou salgadas. Indicação: Para adultos. Sugestão de consumo: 6 colheres de sopa por dia (60g). Não é adequado para uso como única fonte de nutrição. Apresentação: Lata 360g.

5. **Nutridrink® Protein pó<sup>7</sup>** trata-se de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, isento de glúten, lactose e sacarose, com 18g de proteína por dose. Apresentação: latas de 350g e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo para 1 dose: 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml de água. Colher-medida: 20g.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que o uso de **suplementos nutricionais industrializados** está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional<sup>8</sup>.

2. A esse respeito, foi informado em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 13), que o autor apresenta diagnóstico nutricional de “*desnutrição proteico somática, caracterizado pelo IMC para idosos e a depleção da bola gordurosa de Bichat e das musculaturas temporal, supra e infraclavicular, braquial e coxo-femural, e que sua ingestão habitual não atende as necessidades nutricionais sendo necessário a suplementação nutricional*”. Diante o exposto, pode estar indicado, no momento, o uso de suplementação nutricional afim de recuperar estado nutricional, por período delimitado.

3. Participa-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta**. Neste contexto, embora tenha sido informado que se faz necessária suplementação nutricional, por um período de 12 meses ou até a recuperação do estado nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 13), sugere-se que seja estabelecido cronograma de reavaliação periódica do quadro do autor.

4. Cabe salientar que não foram informados os **dados antropométricos** do autor (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados). Ademais, não foi acostado seu **plano**

<sup>6</sup>Nestlé – Nutren Fortify. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/nutren-fortify-sem-sabor-360g>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>7</sup>Nutridrink. Nutridrink Protein. Disponível em: <[https://www.nutridrink.com.br/content/eln-br/nutridrink/pt\\_br/produtos/nutridrink-protein-sem-sabor-350g.html](https://www.nutridrink.com.br/content/eln-br/nutridrink/pt_br/produtos/nutridrink-protein-sem-sabor-350g.html)>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>8</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



**alimentar** (relação dos alimentos *in natura* consumidos em um dia, e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas). **A ausência dessas informações impossibilita inferências seguras acerca da quantidade diária prescrita de suplementos nutricionais como adequada às suas necessidades nutricionais.**

5. A título de informação, a ingestão da quantidade diária prescrita das opções de suplementos nutricionais pleiteados, conferiria ao autor um adicional energético e proteico de:

- **Forticare<sup>®3</sup>** – 3 unidades de 125 mL/dia, conferiria ao autor um adicional energético e proteico, respectivamente de **600 kcal e 70,5g**. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 90 unidades de 125mL/mês.
- **Impact<sup>®4</sup>** - 3 unidades de 200mL/dia, conferiria ao autor um adicional energético e proteico de **654 kcal e 39g**. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 90 unidades de 200mL/mês.
- **Nutridrink<sup>®</sup> Compact Protein<sup>5</sup>** – 2 unidades de 125 mL/dia, conferiria ao autor um adicional energético e proteico, respectivamente de **600 kcal e 35g**. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 60 unidades de 125mL/mês.
- **Nutren<sup>®</sup> Fortify<sup>6</sup>** – **70,5g/dia** - conferiria ao autor um adicional energético e proteico, respectivamente de **312,3 kcal e 21,15g**. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 06 latas de 360g/mês.
- **Nutridrink<sup>®</sup> Protein<sup>7</sup>** – **70,5g/dia** - conferiria ao autor um adicional energético e proteico, respectivamente de **173,43 kcal e 12,69g**. Adiciona-se que para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias 06 latas de 350g/mês ou 3 latas de 700g/mês.

6. Observa-se que conforme exposto no item 5 acima, as opções de marcas de suplementos indicadas, nas quantidades prescritas, não são equivalentes, ou seja, **ofereceriam ao autor valor nutricional distinto umas das outras.**

7. Salienta-se que as marcas de suplementos nutricionais prescritas e pleiteadas, possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Acrescenta-se que existem no mercado outras opções de suplementos alimentares devidamente registrados junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

8. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de e do estado do Rio de Janeiro.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN 4 13100115  
ID. 5075966-3

**ERIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA**  
Nutricionista  
CRN4 03101064  
Matr.: 50076370

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02